



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 2000 – DATA 21/10/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- PORTARIA
- LICITAÇÕES



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



PORTARIAS

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 184/2026

Institui ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º O Dia do Servidor Público, 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), será transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), para efeito de fruição.

§ 1º Fica estabelecido o ponto facultativo, nos setores da Câmara Municipal de Feira de Santana não sujeitos a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

§ 2º Ficam excetuados do ponto facultativo e mantidos em funcionamento regular, em razão de prazos em curso, os setores de Licitação e da Procuradoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 20 de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

- Presidente -





LICITAÇÕES

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 157/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Feira de Santana, considerando os elementos constantes no Processo Licitatório nº 22/2026 e na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

I. RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de Processo Administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, instaurada com a finalidade de contratar empresa de engenharia para execução da obra remanescente da reforma do Anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA, cujo objeto compreende a realização dos serviços necessários à conclusão da reforma predial, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, acabamentos e demais providências indispensáveis à entrega integral, funcional e segura da edificação.

No âmbito do referido procedimento, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 013/2026 com a empresa **AVANTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E URBANISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.317.877/0001-27. Ocorre que, no curso da contratação, foram apresentados laudos estruturais pela empresa contratada e pela Administração, os quais identificaram comprometimentos estruturais na edificação e apontaram a necessidade de reavaliação das condições técnicas existentes, bem como de revisão e readequação dos projetos e dos serviços previstos, antes do prosseguimento das intervenções.

Destaca-se que as conclusões técnicas evidenciaram a necessidade de compatibilizar o planejamento da obra com as condições efetivamente constatadas no imóvel, inclusive quanto aos quantitativos e custos dos serviços necessários à recuperação estrutural, de modo a assegurar a segurança, a estabilidade, a durabilidade e o adequado desempenho da edificação.

Diante desse cenário, a execução contratual foi suspensa por meio do Termo de Suspensão nº 001/2026, de 3 de setembro de 2026, em razão da necessidade de reavaliação das condições técnicas da obra e da revisão dos projetos. Posteriormente, considerando a ausência de execução física dos serviços no canteiro e a inexistência de desembolso financeiro pelo erário, conforme registrado na instrução processual, as partes formalizaram a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 013/2026, sem imputação recíproca de culpa ou reconhecimento de inadimplemento contratual, nos termos do extrato





publicado no Diário Oficial do Município em 10 de outubro de 2026, com referência ao Parecer Jurídico nº 151/2026.

Não obstante a extinção consensual do vínculo contratual, permaneceu necessária a apreciação da regularidade e da viabilidade de continuidade do procedimento licitatório originário, diante das alterações técnicas supervenientes identificadas na edificação e da necessidade de revisão das condições que embasaram a contratação.

Nesse contexto, conforme determinado pela Presidência, foi publicada, em 14 de outubro de 2026, notificação por edital destinada às licitantes com propostas classificadas, para que apresentassem manifestação prévia acerca da possibilidade de declaração de nulidade do procedimento, no prazo de 3 (três) dias úteis, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

Decorrido o prazo concedido, o Agente de Contratação lavrou certidão, em 20 de outubro de 2026, informando que nenhuma das empresas participantes apresentou manifestação acerca da nulidade do certame.

Em seguida, o Diretor-Geral através do Ofício nº 0025/2026, certificou que também não foram registradas no Protocolo-Geral da Presidência, quaisquer manifestações das empresas habilitadas. Em decorrência da ausência de manifestação, os autos do processo foram submetidos à Procuradoria Jurídica, esta, considerando as conclusões da consultoria técnica especializada, os laudos estruturais, as demais manifestações constantes do processo e o regular cumprimento da oportunidade de manifestação prévia das licitantes, emitiu o Parecer Jurídico nº 157/2026, opinando pela declaração de nulidade do procedimento licitatório.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da motivação, da segurança jurídica, da economicidade e da busca do interesse público, devendo assegurar que suas contratações sejam precedidas de adequada definição do objeto e de condições técnicas compatíveis com a realidade a ser enfrentada.

No caso em análise, os laudos estruturais apresentados no curso da contratação identificaram comprometimentos na edificação e demonstraram a necessidade de revisão das condições técnicas e dos projetos que embasaram a Concorrência Eletrônica nº 001/2026. Salienta-se que as conclusões da consultoria especializada indicam que a continuidade da intervenção exige reavaliação dos serviços previstos, dos quantitativos e dos custos contratuais, a fim de que a futura execução seja compatível com as condições efetivas da estrutura e contemple as intervenções necessárias à segurança e à funcionalidade do imóvel.

Assim, a questão não se limita à necessidade de ajustes pontuais na execução contratual, mas envolve a reavaliação dos elementos técnicos que fundamentaram o planejamento e a definição do objeto licitado.





A declaração de nulidade deve observar, especialmente, o art. 71, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os arts. 147 e seguintes do mesmo diploma legal, naquilo que for aplicável à situação concreta.

No presente caso, a necessidade superveniente de revisão dos projetos e das condições técnicas da edificação compromete a possibilidade de prosseguimento seguro da contratação nos moldes originalmente estabelecidos, tendo em vista que a continuidade do procedimento sem a adequada revisão técnica poderia resultar em contratação incompatível com as reais necessidades da obra, com riscos à segurança estrutural, à adequada aplicação dos recursos públicos e à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

É importante ressaltar que a medida encontra respaldo, ainda, nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, pois busca impedir que a Administração prossiga com contratação cuja adequação técnica precisa ser reavaliada antes da execução das intervenções. Registra-se que a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 013/2026 não substitui a decisão administrativa específica sobre o procedimento licitatório originário.

São providências distintas: a primeira extinguiu o vínculo contratual por acordo entre as partes; a segunda deve deliberar, de forma motivada, sobre a impossibilidade de prosseguimento do certame diante das circunstâncias técnicas identificadas. Quanto ao contraditório, verifica-se que foi publicada notificação por edital em 14 de outubro de 2026, assegurando às licitantes classificadas prazo para apresentação de manifestação prévia.

Conforme certidão lavrada pelo Agente de Contratação em 20 de outubro de 2026, nenhuma empresa apresentou manifestação no período informado, assim como, foi certificado pelo Diretor-Geral, que não foram protocolados na Presidência quaisquer manifestações sobre a notificação em questão.

Desse modo, encontra-se documentada a oportunidade de participação dos interessados antes da decisão final, sem prejuízo da observância das demais formalidades legais pertinentes. Frisa-se que a ausência de manifestações não constitui, por si só, fundamento para a nulidade, mas demonstra o cumprimento da etapa de participação prévia prevista no procedimento instaurado pela Presidência.

Ademais, a inexistência de execução física dos serviços e de desembolso financeiro pelo erário, conforme consignado nos documentos do processo, constitui circunstância relevante para a avaliação das consequências administrativas e econômicas da medida, sem afastar a necessidade de motivação e de observância dos requisitos legais.

Diante desse conjunto de elementos, acolhem-se, para os fins desta decisão, as conclusões técnicas da consultoria especializada e os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 157/2026, que recomendam a declaração de nulidade da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, observada a necessidade de indicação expressa dos fundamentos determinantes e dos atos atingidos pela decisão.





III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o conteúdo dos laudos estruturais, as manifestações técnicas constantes dos autos, a necessidade de revisão e readequação dos projetos e das condições técnicas da edificação, o cumprimento da etapa de manifestação prévia das licitantes e o Parecer Jurídico nº 157/2026, **DECIDO**:

I) ACOLHER os fundamentos e as conclusões do Parecer Jurídico nº 157/2026, bem como as conclusões da consultoria técnica especializada, que integram a motivação desta decisão.

II) DECLARAR A NULIDADE da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 22/2026, cuja identificação deverá ser uniformizada nos autos, em razão da necessidade de reavaliação das condições técnicas da edificação, revisão dos projetos e readequação dos serviços e quantitativos necessários à execução segura e adequada da obra, nos termos da fundamentação acima.

III) DETERMINAR ao setor competente que promova o registro formal desta decisão nos autos, com a identificação dos atos e documentos atingidos pela declaração de nulidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV) DETERMINAR a publicação da presente decisão no meio oficial pertinente e a comunicação aos interessados, especialmente às licitantes que participaram do procedimento, para ciência da decisão administrativa.

V) DETERMINAR que eventual instauração de novo procedimento licitatório seja precedida da conclusão das avaliações técnicas necessárias, da revisão dos projetos, da adequação dos quantitativos e custos à realidade da edificação e da atualização dos documentos de planejamento da contratação, com observância das exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

VI) DETERMINAR que sejam adotadas as providências administrativas necessárias ao encerramento e ao arquivamento do procedimento atingido pela nulidade, após o cumprimento das formalidades cabíveis, preservando-se os documentos e registros necessários ao controle administrativo e externo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira de Santana/BA, 20 de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14488415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 122 – Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.002-175, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Marcos Antônio dos Santos Lima, tendo em vista o princípio da publicidade, vem tornar público a convocação de empresas interessadas e que sejam do ramo, para apresentarem cotação de preços referente ao Processo Administrativo nº 051/2026, para o fornecimento de solução integrada de conectividade de alta capacidade e ativos de rede em regime de comodato, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.
2. A contratação visa atender às demandas administrativas da Casa e viabilizar a transmissão contínua e em alta definição (4K) da TV Câmara, fruto do Acordo de Cooperação nº 2026/062 com a Câmara dos Deputados.
Para a elaboração de sua proposta de preços, solicitamos estrita observância aos seguintes requisitos mínimos exigidos de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Prestação de serviço de Link de Internet Dedicado de 3 Gbps simétrico (1:1) via fibra óptica, com IP Público IPv4 /31 fixo, a ser disponibilizado da seguinte forma : 1 Gbps instalado na Avenida Sampaio, nº 344, Centro (TV Câmara); 2 Gbps a ser instalado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 122, Centro (Prédio Administrativo).	Mês	12		
2	Fornecimento em regime de comodato de 02 (dois) Roteadores Corporativos de alta performance (Arquitetura ARM 64bit, mínimo de 16 Cores, 16 GB de RAM e 4 portas SFP+), incluindo recursos lógicos de Firewall, QoS avançado, <i>Load Balance e Failover</i>	Mês	12		
Valor Total por extenso: >>>>>>>>>>>>					

- **Resiliência e SLA:** Exigência de redundância física obrigatória por **dupla abordagem com rotas estritamente distintas** (diversidade de dutos/postes), **SLA de 99,9% mensal** e tempo máximo de solução de falhas críticas de até **4 horas**.

Os interessados deverão encaminhar a cotação através do e-mail: compras@feiradesantana.ba.leg.br, até às 23h59min do dia 26/10/2026, ou protocoladas diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Feira de Santana, situada na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 122 – Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.022-175, até às 13:00hs do dia 26/10/2026. A visita ao local de execução dos serviços poderá ser agendada através do e-mail: diretoria@feiradesantana.ba.leg.br ou pelo celular 75 98101-0445.

Solicitamos que a proposta seja apresentada em papel timbrado, contendo carimbo do CNPJ e contendo as seguintes informações:

- a) Data de emissão e validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
b) Endereço físico, e-mail e telefone de contato da proponente;
c) Assinatura do responsável, com identificação do nome completo e CPF.

Feira de Santana, Estado da Bahia, 20 de outubro de 2026.

Mayane Dias

Coordenadora de Compras e Licitações

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
LIMA:73043311515
Dados: 2026.10.20 20:39:35 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2026.10.20 20:39:35 -03'00'